

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019

I - ESPÉCIE: 1º Termo aditivo ao contrato; II - CONTRATANTE: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB/CE; III - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1425, Aldeota, Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **SECRET - SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Dom Luis, 500, 20º andar, aldeota, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo no art. 37, XXI, da Constituição da República, no art. 57, inciso II e artigo 65, II, "d", ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, partes integrantes deste termo, independente de transcrição; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 201.373,92 (duzentos e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: de 18 de outubro de 2020 até 17 de outubro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo continuam com a mesma redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas; XII - DATA: 11 de setembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, Liquidante da COHAB/CE e Francisco Wagner Caminha de Vasconcelos.
Valeska Oliveira de Sousa
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **CLAUDIA MARIA LIMA CESCINETTO**, matrícula 40172416, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, a partir de 08 de Setembro de 2020. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, Fortaleza, 18 de setembro de 2020.

María do Perpetuo Socorro Franca Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

*** **

A SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 972645969, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art. 168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DO LIVRAMENTO PARENTE COSTA**, CPF 06004199320, que exerce a função de ADMINISTRADOR, classe IV, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 20005416, lotada na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento (90%, Lei nº12.473/1995)	1.153,91
Progressão Horizontal de 30%(§ 1º, art.43, Lei nº 9.856/1974)	384,64
Vantagem Pessoal (Lei nº 11.171/1986)	400,51
TOTAL	1.939,06

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 07/07/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017, que concedeu aposentadoria à MARIA DO LIVRAMENTO PARENTE COSTA, matrícula nº 20005416. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 01 de março de 2019.

María do Perpetuo Socorro Franca Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

*** **

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2018 IG Nº1075287
PROCESSO Nº06028833/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a Empresa **ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.585/0001-70, estabelecida à Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 545 – Boa Vista (Esplanada Castelão) – CEP: 60.867-670 - Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA, **RESOLVEM** firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referido, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20170053/STDS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e do Processo Administrativo nº 06028833/2020. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo de vigência do Contrato nº 063/2018**, o qual tem como objeto a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE EM PRAÇA – PRAÇA MAIS INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PACATUBA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato original será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 07 de setembro de 2020 e término no dia 05 de março de 2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 02 de setembro de 2020; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e José Railton Teixeira Costa - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº06429844/2019

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS através de seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 SPS, objetivando a Aquisição de material de higiene pessoal (colônia, creme dental, desodorante e outros), vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor da empresa **A V F BATISTA MULTIVENDAS - EPP**, vencedora do Item 07 no valor de R\$ 156,72 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos). Fortaleza, 10 de setembro de 2020. Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2020.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº017/2020 CEDI/CE de 28 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA 9ª GESTÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE.

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Decreto nº 26.963 de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/CE, alterado pelo decreto Estadual nº 29.305 de 03 de Junho de 2008, e substituído pela Lei nº 15.851 de 14 de Setembro de 2015, a plenária do CEDI/CE no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária de nº 199, do dia 28 de Agosto de 2020, através da plataforma Google Meet (reunião gravada),

resolve: RESOLVE:

Art. 1º. Compor a Comissão Temática de Articulação e Políticas Públicas de Assistência à Pessoa Idosa, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros (as), representantes dos Órgãos e Organizações a seguir;

I – Na condição de membro titular:

01. Walda Viana Brígido de Moura
02. Maria Valdenice de Sousa
03. Maria Amélia Prudente Pinheiro
04. Guirlanda de Fátima Távora Ponte
05. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes
06. Paulo Roberto Rabelo da Silva
07. Sandra Maria Pires Vieira

II – Na condição de membro suplente:

01. Elízio de Araújo Loiola
02. Auxiliadora Vasconcelos de Souza
03. Suellem Fortaleza Pinheiro
04. Jordete de Oliveira Franco Gomes
05. Maria Cláudia Barbosa de Sousa
06. Eduardo Sidney Duarte Rocha
07. Maria Eugênia de Almeida Thieme

Art. 2º. Compor a Comissão Temática de Normas e Fiscalização, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros (as), representantes dos Órgãos e Organizações a seguir;

I – Na condição de membro titular:

01. Janaina Saraiva Silveira Braga
02. Andreza Magalhães Cordeiro
03. Antônio Ednaldo de Sousa Soares
04. Maria Thais Pinheiro Holanda
05. Andrea Maria Silva Oliveira
06. Raquel Pessoa de Carvalho

II – Na condição de membro suplente:

01. José Edir Paixão
02. Paula Gomes da Silveira
03. Noemi Nascimento Branco
04. Jonathan Duarte Lopes
05. Claudia Viana de Almeida
06. Gizelda de Freitas Marinho

Art. 3º. Compor a Comissão Temática de Orçamento, Financiamento, Análise de Projetos e Gestão Fundo, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros (as), representantes dos Órgãos e Organizações a seguir;

I – Na condição de membro titular:

01. Vyna Maria Cruz Leite
02. Joaquim Jairo Ferreira Paz
03. Maria Lúcia da Justa
04. Mariana Lima dos Reis Viana
05. Virna Maria Aguiar Frota
06. Liduina Aragão Matos Donato
07. Luís Sérgio Ramos Borrhalho

II – Na condição de membro suplente:

01. Paulo Roberto Severo Pimenta
02. Josefa Geny Santos
03. William Ferreira de Oliveira
04. Thaís Castro Monteiro
05. Emanuely Barbosa Santos
06. Lúcia Elena Severo
07. Cristiane Figueiredo Almeida Castro Goes

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza, 28 de agosto de 2020.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº018/2020 – CEDI-CE, de 28 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO ESTADO DO CEARÁ CEDI/CE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, que cria o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI/CE. CONSIDERANDO o crescimento acelerado do CORONAVÍRUS – COVID-19 no país, tendo em vista que a população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade as formas graves da doença e evolução para óbito, sobretudo entre idosos frágeis, portadores de comorbidades e residentes em Instituições de Longa Permanência (ILPis); CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Estadual do Direito do Idoso do Ceará, em sua reunião ordinária nº 199, ocorrida em 28 de agosto de 2020, através da plataforma Google Meet (reunião gravada), resolve:

Art. 1º – Criar a comissão de combate e prevenção à COVID-19, composto pelos seguintes membros:

- I.Vyna Maia Cruz Leite – Presidente do CEDI/CE
- II.Gizelda de Freitas Marinho – Representante da SESA
- III.Maria Lucia da Justa– Representante da ABSPI
- IV.William Ferreira de Oliveira– Representante da ABSPI
- V.Noemi Nascimento Branco – Representante da OAB/CE
- VI.Thais Castro Monteiro– Representante do SESC
- VII.Maria Thais Pinheiro Holanda - CGE
- VIII.Jonathan Duarte Lopes – Representante da CGE
- IX.Virna Maria Aguiar Frota – Representante SBGG
- X.Dalila Rodrigues de Sousa– Secretária Executiva do CEDI-CE

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo Presidente do CEDI/CE, e terá como competência:

I.Orientar os profissionais atuantes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos na adoção de medidas preventivas diante ao possível contágio pelo COVID-19, observado a parametrização epidemiológica informada pelo Ministério da Saúde, bem como as orientações das autoridades sanitárias do Estado do Ceará, utilizando como base o Plano de Contingência para infecção do novo Coronavírus (covid-19) nos serviços de acolhimento institucional elaborado pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

II. Criar um banco de dados cadastrais com as ILPI's do Estado do Ceará, junto com a secretaria-executiva do CEDI/CE.

III.Promover ações informativas para os idosos que estão em isolamento domiciliar;

IV.Produzir, coordenar, acompanhar as capacitações e/ou vídeos educativos;

V.Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais programáticas e de sistematização da Comissão.

Art. 3º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da s ações que serão propostas.



Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros (as), as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, a administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de agosto de 2020.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº019/2020 – CEDI-CE, de 28 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 199 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO ESTADO DO CEARÁ CEDI/CE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, que cria o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI/CE. CONSIDERANDO o crescimento acelerado do CORONAVÍRUS – COVID-19 no país, tendo em vista que a população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade as formas graves da doença e evolução para óbito. CONSIDERANDO Decreto Legislativo 543 de 3 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Estado, encaminhada por intermédio da mensagem nº8.502, de 1º de abril de 2020. CONSIDERANDO Decreto Estadual 33.555 de 28 de abril de 2020 que ratifica, para os fins que estabelece, a declaração da ocorrência de calamidade pública em todo o Estado do Ceará, em razão da pandemia da Covid-19, doença infecciosa viral – COBRADE: 1.5.1.1.0, e dá outras providências. CONSIDERANDO Portaria federal 1.237, de 29 de abril de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE. CONSIDERANDO os preceitos do Art. 30, inciso II da Lei 13.019/2014, que prevê que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público nos casos de guerra, calamidades públicas, grave perturbação da ordem ou ameaça de paz social. CONSIDERANDO o Art. 32 da Lei 13.019/2014, que determina que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. CONSIDERANDO Art. 31, inciso II do Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil, diz que o chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos públicos ou entidades do poder executivo nos casos de guerra, calamidades públicas, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE gerir e fixar os critérios para a utilização do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. CONSIDERANDO o Art. 29 da resolução 005.2019 do CEDI, que determina que será vedada a utilização dos recursos do FEICE para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidades públicas previstas em lei. CONSIDERANDO o Parágrafo único do Art. 29 da Resolução 005.2019 do CEDI que diz que os casos excepcionais previstos neste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aprovados pela plenária do Conselho estadual dos direitos do idoso. CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Estadual do Direito do Idoso do Ceará, em sua reunião ordinária nº 199, ocorrida em 28 de agosto de 2020, por videoconferência através da plataforma Google Meet (reunião gravada), resolve:

Art. 1º – Aprovar o repasse dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, no valor de R\$ 674.151,71 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) para organizações da sociedade civil em regime de dispensa de chamamento público por razão da calamidade pública, conforme preconiza o Art. 30, inciso II da Lei 13.019/2014.

Art. 2º – Aprovar que as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir os seguintes critérios: 1) Estar a Instituição credenciada no CEDI Ceará; 2) Ter projeto analisado e aprovado pelo CEDI Ceará nos anos de 2018/2019 e 2020; 3) Início do termo de fomento em 2020; 4) O novo plano trabalho apresentado deve trazer em suas justificativas propostas para enfrentar a situação de calamidade pública, conforme preconiza o Art. 30, inciso II da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Aprovar o uso da Comissão Temática de Orçamento, Financiamento, Análise de Projetos e Gestão do Fundo para analisar e aprovar as propostas de projetos apresentados, como também acompanhar a execução do projeto aprovado.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de agosto de 2020.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº020/2020 – CEDI CEARÁ, de 04 de setembro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ À LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURA BENEFICENTE - LEACB.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, órgão deliberador e controlador da Política de Estadual de dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO os preceitos do Art. 30, inciso II da Lei 13.019/2014, que prevê que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público nos casos de guerra, calamidades públicas, grave perturbação da ordem ou ameaça de paz social. CONSIDERANDO o Art. 32 da Lei 13.019/2014, que determina que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “ATENÇÃO + IDOSOS” da Organização da Sociedade Civil – Liga Esportiva Arte Cultura Beneficente – LEACB, no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em consonância a Resolução nº 19/2020, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 9 de setembro de 2020.

Vyna Maria Leite Cruz

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº021/2020 – CEDI CEARÁ, de 04 de setembro de 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ AO OBSERVATÓRIO DA LONGEVIDADE HUMANA E ENVELHECIMENTO– OLHE.

CONSIDERANDO os preceitos do Art. 30, inciso II da Lei 13.019/2014, que prevê que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público nos casos de guerra, calamidades públicas, grave perturbação da ordem ou ameaça de paz social. CONSIDERANDO o Art. 32 da Lei 13.019/2014, que determina que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o projeto “Fortalecimento da rede de proteção da pessoa idosa no Ceará, frente aos desafios impostos pela pandemia” da Organização da Sociedade Civil – Observatório da Longevidade Humana e Envelhecimento – OLHE, no valor global de R\$ 362.010,00 (trezentos e sessenta e dois mil e dez reais) em consonância a Resolução nº 19/2020, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, Comissões e Comitês de Políticas Públicas, dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 9 de setembro de 2020.

Vyna Maria Leite Cruz

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

